AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho, verificar se se aplica;
- De verde, escolher entre as opções (às vezes estará com outra tonalidade).

ALVARÁ JUDICIAL

para aquisição/alienação/substituição de bem para pessoa curatelada

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

4. DOS FATOS E DO DIREITO

Eis o que dispõe o Código Civil a respeito da administração dos bens do tutelado, aplicáveis à curatela por força do disposto no art. 1.781:

Art. 1.741. Incumbe ao tutor, <u>sob a inspeção do juiz</u>, **administrar os bens do tutelado**, <u>em proveito deste</u>, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.

Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: I - pagar as dívidas do menor; II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; III - transigir; IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.

Art. 1.750. **Os imóveis** pertencentes aos menores sob tutela somente **podem ser vendidos** <u>quando houver</u> <u>manifesta vantagem</u>, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz.

Art. 1.753. Os tutores não podem conservar em seu poder dinheiro dos tutelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens.

§ 1º Se houver necessidade, os objetos de ouro e prata, pedras preciosas e móveis serão avaliados por pessoa idônea e, após autorização judicial, alienados, e o seu produto convertido em títulos, obrigações e letras de responsabilidade direta ou indireta da União ou dos Estados, atendendo-se preferentemente à recolhidos rentabilidade. е ao estabelecimento bancário oficial ou aplicado na aquisição de **imóveis**, conforme for determinado pelo juiz.

§ 2º O mesmo destino previsto no parágrafo antecedente terá o **dinheiro proveniente de qualquer outra procedência**.

Art. 1.754. Os valores que existirem em estabelecimento bancário oficial, na forma do artigo antecedente, <u>não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, e somente</u>:

- I para as despesas com o sustento e educação do tutelado, ou a administração de seus bens;
- II para se comprarem bens imóveis e títulos, obrigações ou letras, nas condições previstas no § 10 do artigo antecedente;
- III para se empregarem em conformidade com o disposto por quem os houver doado, ou deixado;
- IV para se entregarem aos órfãos, quando emancipados, ou maiores, ou, mortos eles, aos seus herdeiros.

1. Curadoria em vigor

A parte autora foi nomeada curadora de **CURATELADO DE TAL**, consoante documentação anexa, estando tal múnus em vigor até a presente data.

2. Bens do curatelado e compromissos financeiros

O curatelado possui os seguintes bens e dívidas:

|--|

Total de bens	

O curatelado possui as seguintes despesas fixas mensais:

Discriminação	Valor	Observação
Total de despesas		
mensais		

3. Interesse do curatelado na aquisição/alienação/substituição de bem

4. Capacidade financeira do curatelado na aquisição/alienação/substituição pretendida

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) seja deferido o <u>trâmite prioritário // prioritário especial</u>, pelas razões acima expostas;

Valor da causa: R\$ xxx,xx.

Gama-DF, 14 de November de 2023.

XXXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS		
FATO	EM ANEXO	DURANTE A	
		INSTRUÇÃO	
Identidade das partes	- Documentos de		
	identificação pessoal		
Da idade // doença grave para	- documento de		
fins de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade		
	- laudo médico		
Curadoria em vigor	- cópia de		
	processo(s) e termo		
	de curatela		
Bens e dívidas do curatelado	- xxxxxxxxxxxx		
Renda mensal do curatelado	- xxxxxxxxxx		
Despesas mensais do	- xxxxxxxxxxxxxxx		
curatelado			
Interesse na	- xxxxxxxxxxxxxxxx		
aquisição/alienação/substituiç			
ão de bem pretendida			

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC - Alvará Aquisição de Bem Financiado.docx